



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA VEREADORA FLÁVIA LUANA FEITOSA DE MELO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social nos eventos e festividades realizadas no âmbito do Município de Porto da Folha e dá outras providências.

A VEREADORA, FLÁVIA LUANA FEITOSA DE MELO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social nos eventos e festividades realizadas no âmbito do Município de Porto da Folha e dá outras providências.

Parágrafo único. A instituição do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como política de inclusão social de que trata o caput do artigo 1º é referente aos eventos e festividades realizadas pelo poder executivo municipal.

Artigo 2º - Para efeitos legais, o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE deve seguir os parâmetros e orientações contidas na Lei Federal nº 13146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da outras providências.

Artigo 3º - A Prefeitura de Porto da Folha através de suas secretarias competentes pela política pública de inclusão dará ampla divulgação e promoção para o espaço.

Parágrafo único. A entrada para o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE é aberta a todas as pessoas com deficiência e pessoas idosas. Para acessá-lo, é necessária a apresentação de algum documento de comprovação da deficiência ou comprovação de idade igual ou superior a 60 anos (sessenta anos). Também é permitida a entrada de um acompanhante por pessoa.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer através de decreto os critérios concernentes a localização do espaço, quantidade de pessoas com deficiência e pessoas idosas e respectivos acompanhantes, profissionais para atendimento ao público e demais situações específicas para instalação e implemento do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE nos eventos e festividades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alexcio Soares Cardoso
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO
Data: 26/07/2023 21:29:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Cumprimento cordialmente os senhores e senhoras componentes desta nobre Casa de Lei, encaminho para apreciação o projeto de lei que tem como proposta versar sobre a Instituição do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social nos eventos e festividades realizadas no âmbito do Município de Porto da Folha e dá outras providências. Nessa perspectiva, a apresentação desse projeto de lei busca aprimorar o serviço na adaptação e no uso de espaços públicos, permitindo o acesso adequado às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas e fortalecer a garantia de direitos ao lazer e à cultura, prevista na política estadual de pessoa com deficiência (Lei nº 14.789/2012) e Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso (Lei Ordinária nº 3116/1991), nos Eixos Estratégicos da Cultura e Acessibilidade, com foco também nos princípios enfatizados pela Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência e Pessoa Idosa (AMPID) constados na Constituição Brasileira.

Assim sendo, a inclusão social de pessoas com deficiência e pessoas idosas contribui para a construção de uma nova sociedade, desenvolvida por meio de transformações nos ambientes, nos procedimentos técnicos e na mentalidade da população, inclusive da própria pessoa com deficiência e da pessoa idosa. Por fim, a acessibilidade está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, equipamentos urbanos. Para tanto, espero contar com a colaboração dos senhores e senhoras para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto da Folha - SE, em 24 de julho de 2023.

RECEBIDO

28 / 07 / 2023

Ass.

Clecio Soares Cardoso
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA LUANA FEITOSA DE MELO
Data: 26/07/2023 21:29:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Luana Feitosa de Melo
(Flávia de Bruninho)
VEREADORA PROS